



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Lei sindical

(Proposta de lei)

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, continua empenhado na promoção de relações laborais harmoniosas e tem vindo a investir, de forma gradual, no aperfeiçoamento e na optimização dos diplomas laborais em resposta às necessidades do desenvolvimento socioeconómico de Macau. Após análise do “Estudo das condições sociais necessárias para se iniciar a discussão da Lei sindical”, elaborado por uma terceira entidade independente, encomendado pelo Conselho Permanente de Concertação Social, em Novembro de 2017, e tendo em consideração o desenvolvimento a longo prazo da sociedade em geral, considera-se estarem reunidas as condições para definir, de forma gradual, o estatuto jurídico de sindicatos através de legislação específica, a fim de melhor assegurar e salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores.

Por conseguinte, o Governo da RAEM realizou, no período entre 31 de Outubro e 14 de Dezembro de 2021, uma sessão de consulta pública sobre a “Lei sindical”, tendo publicado o relatório final da consulta em 12 de Junho de 2022. Após ponderação e análise abrangente das opiniões e sugestões recolhidas e tendo como referência os regimes jurídicos relevantes das regiões e países vizinhos, e a situação actual das associações dos trabalhadores existentes, o Governo elaborou a proposta de lei intitulada “Lei sindical”, que visa definir o registo, a constituição, o funcionamento e os direitos e deveres dos sindicatos.

O conteúdo principal da presente proposta de lei inclui:

1. Finalidades e princípios a seguir pelo sindicato

A proposta de lei prevê expressamente que as finalidades dos sindicatos consistem na salvaguarda e promoção dos direitos e interesses laborais dos trabalhadores, tendo os mesmos de efectuar o registo nos termos da lei. O trabalhador goza do direito à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

liberdade de organizar, de se inscrever ou de sair dos sindicatos e não será beneficiado, lesado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por participar ou não em actividades dos sindicatos. Os sindicatos têm de exercer os seus direitos nos termos da lei e não podem realizar actividades contrárias às suas finalidades.

2. Registo de sindicatos, sua constituição e requisitos para desempenhar funções de titulares dos órgãos

A proposta de lei estabelece a regulamentação sobre o registo e a constituição de sindicatos, sendo os seus procedimentos concretos definidos por diploma complementar. Outrossim, com base no cumprimento do disposto no Código Civil em vigor, e ainda, atendendo às características dos sindicatos, a proposta de lei regulamenta de forma expressa as competências dos seus órgãos.

Atendendo a que os sindicatos necessitam de funcionar de forma estável e a longo prazo e que os titulares dos seus órgãos têm de realizar negócios jurídicos em nome do sindicato, a proposta de lei propõe que os mesmos tenham de preencher requisitos específicos, designadamente, ser residente da RAEM, ter completado 18 anos de idade, possuir capacidade de exercício de direitos, satisfazer a condição para a obtenção da qualidade de associado do sindicato e ter idoneidade para o desempenho de funções.

3. Direitos e deveres do sindicato

Considerando que a finalidade do sindicato é salvaguardar e promover os legítimos direitos e interesses laborais dos trabalhadores que representa, a proposta de lei estabelece expressamente que os sindicatos podem, em representação dos seus associados, tratar e negociar as matérias relativas aos conflitos laborais individuais, apresentar aos empregadores opiniões sobre as condições laborais e a segurança e saúde ocupacional, entre outras matérias, bem como exercer as demais competências consagradas pela proposta de lei.

Por outro lado, a proposta de lei estipula ainda que as actividades do sindicato não podem colocar em perigo a ordem e saúde públicas da RAEM, nem afectar os serviços públicos necessários para o funcionamento básico da sociedade e o funcionamento contínuo e eficaz de outros serviços de emergência.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Além disso, a proposta de lei estipula expressamente que o sindicato pode filiar-se em organizações ou associações constituídas no exterior da RAEM, tendo sido estabelecidas ainda regras e deveres a observar, não só para assegurar o exercício do direito de filiação pelo sindicato em organizações internacionais conferido pela “Lei Básica”, mas também para evitar a participação do mesmo em organizações ou actividades internacionais que se desviem da sua finalidade, ou ainda o exercício de acções que ameacem a segurança do Estado.

Ademais, a proposta de lei define ainda que o financiamento dos sindicatos tem de ser obtido de forma lícita, regulando o seu destino, com o propósito de assegurar que a sua utilização esteja em conformidade com a finalidade do sindicato. A proposta de lei estabelece ainda que o sindicato tem de apresentar anualmente a declaração junto do serviço competente.

4. Garantia de organização e inscrição do trabalhador em sindicatos

A fim de garantir o direito de organização ou de inscrição dos trabalhadores em sindicatos, a proposta de lei define de forma mais clara a garantia de organização, inscrição ou saída do trabalhador dos sindicatos, bem como da sua participação em actividades dos sindicatos, nomeadamente a proibição ao empregador ou ao seu representante de despedir o trabalhador, despromovê-lo, transferi-lo para outro posto de trabalho, diminuir a sua remuneração ou praticar outros actos prejudiciais ao mesmo devido à organização ou sua inscrição em sindicatos, à participação em actividades de sindicatos, bem como ao desempenho de funções sindicais. Regula ainda que os titulares dos órgãos do sindicato podem dar faltas justificadas para efeitos do cumprimento do disposto na lei.

5. Federação sindical

Tendo em consideração a situação actual das associações dos trabalhadores da RAEM e a definição do direito de constituição de federações sindicais pelas associações dos trabalhadores no sistema jurídico, a proposta de lei permite a constituição de federações sindicais por dois ou mais sindicatos registados nos termos da lei, podendo uma federação sindical registada filiar-se em outra federação sindical. Para além das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

disposições expressamente previstas na proposta de lei relativamente às federações sindicais, com as devidas adaptações, o disposto na proposta de lei relativamente a sindicatos aplica-se subsidiariamente às federações sindicais.

Além disso, tendo em conta os diversos factores, nomeadamente as finalidades, o número de sindicatos filiados, o número total de associados dos sindicatos filiados na federação sindical, bem como os sectores e as profissões abrangidos pelos sindicatos filiados, o Chefe do Executivo pode ainda nomear representantes da federação sindical para serem representantes das organizações dos trabalhadores no organismo consultivo da política de trabalho do Governo da RAEM.

6. Regime sancionatório

A fim de garantir o direito de organização e de inscrição dos trabalhadores em sindicatos, estipula-se na proposta de lei que a obstrução à organização e inscrição do trabalhador em sindicatos constitui contravenção. Quanto ao incumprimento dos deveres constantes na proposta de lei pelo sindicato e pela federação sindical, este constitui uma infracção administrativa, podendo ser aplicada não só pena de multa, mas ainda sanção acessória.

7. Transição das associações dos trabalhadores existentes

Relativamente às associações que adquiriram personalidade jurídica antes da entrada em vigor da presente proposta de lei e que pretendem registar-se como sindicatos ou federações sindicais, elas podem, na condição de estarem em conformidade com o disposto na proposta de lei, apresentar o requerimento de registo junto dos serviços competentes, no prazo de três anos contado a partir da data da entrada em vigor da proposta de lei. A par disso, quanto aos associados inscritos nas respectivas associações e aos indivíduos que tenham estado a desempenhar funções de titulares dos órgãos nas mesmas, no caso de não reunirem os requisitos estabelecidos nesta proposta relativamente aos associados ou não estarem em conformidade com os requisitos para desempenhar funções de titulares dos órgãos do sindicato, a proposta de lei estabelece ainda normas excepcionais, podendo aqueles, na condição de estarem em conformidade com o disposto nesta proposta, continuar a manter a sua qualidade de associados e de titular dos órgãos.